

LEI Nº 69/69

ALTERA O ART. 200, E AS TABELAS I E III E SUAS ALÍQUOTAS, DA LEI Nº 118 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1966.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA ALTERADO O ART. 200, DA LEI Nº 118 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1966, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: - A TAXA DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SERÁ COBRADA NA BASE DO SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL, CONFORME TABELA ABAIXO.

ART. 2º - FICAM ALTERADOS AS TABELAS I E III DA LEI Nº 118 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1966 NA FORMA ABAIXO:

TABELA I

SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

I - PROFISSIONAIS LIBERAIS 30% PARA 50% DO SALÁRIO MÍNIMO:

A) MÉDICOS ANALISTAS E RADIOGRAFISTAS 3% DA RECEITA BRUTA APURADA; E

B) CONTADORES COM ESCRITÓRIO 3% DA RECEITA BRUTA APURADA.

II - FORNECIMENTO DE TRABALHO POR EMPRESA OU PROFISSIONAL AUTÔNOMO COM OU SEM UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS OU VEÍCULOS, 4% DA RECEITA BRUTA APURADA;

III - INALTERADA;

IV - INALTERADA;

V - INALTERADA;

VI - LOCAÇÃO DE ESPAÇOS EM BENS IMÓVEIS, A TÍTULO DE HOSPEDAGEM, OU GUARDA DE BENS DE QUALQUER NATUREZA, 4% DA RECEITA BRUTA APURADA; E

VII - INALTERADA.

TABELA III

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

A) CASAS COMERCIAIS GRANDES.....	SALÁRIO MÍNIMO
RENOVAÇÃO.....	100%
B) CASAS COMERCIAIS MÉDIAS	70%
RENOVAÇÃO.....	50%
C) CASAS COMERCIAIS PEQUENAS.....	25%
D) ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS.....	200%
RENOVAÇÃO.....	150%
E) BOITES.....	50%

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1969.